



## **NORMATIVA Nº 01 de 2015 PARA BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva (PPG GCBEv), Biênio 2015-2017, designada pela Portaria Nº 024/2015 de 06/02/2015 do INPA, composta pelos representantes docentes Dra. Gislene Almeida Carvalho-Zilse, Dr. José Antônio Alves Gomes, Dr. Carlos Henrique Schneider e pelos representantes discentes Mestrados Ivan Junqueira e Leandro Marajó, torna público as Normativas para concessão de Bolsas de Pós-Graduação aos estudantes de Mestrado e Doutorado do PPG GCBEv:

CONSIDERANDO que o ingresso do estudante nos Cursos de Mestrado ou Doutorado não garante o recebimento automático de bolsa de estudo e que a concessão de bolsas será efetuada de acordo com a disponibilidade de cotas de bolsas deste Programa, seguindo-se sempre a exigibilidade das agências de fomento e os critérios da Comissão de Bolsas do Programa,

CONSIDERANDO as normativas do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria No. 76, de 14 de abril de 2010) que estabelece que a compete à Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação a concessão de bolsas a alunos que mantenham, em tempo integral, excelente desempenho acadêmico;

CONSIDERANDO as normativas para concessão de bolsas de Pós-graduação das agências CAPES, CNPq e FAPEAM; e

CONSIDERANDO, ainda, as normativas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação do INPA e Regimento do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva,

Esta Comissão estabelece as seguintes normativas para distribuição e manutenção das bolsas aos estudantes de mestrado e doutorado do PPG GCBEv:

### **CAPITULO I – DAS NORMATIVAS PARA CONCESSAO DE BOLSAS PARA NIVEL MESTRADO:**

Art. 1º - As bolsas de mestrado serão concedidas conforme a ordem de classificação dos estudantes no processo de seleção do Mestrado, priorizando-se as bolsas FAPEAM e CAPES para fins de obtenção de recursos POSGRAD (FAPEAM) e PROAP (CAPES).

Art. 2º - Independente da agência de fomento, as bolsas serão concedidas considerando-se, prioritariamente, as normativas estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES.

Art. 3º - Aos estudantes de mestrado que possuírem vínculo empregatício antes do seu ingresso no Curso, não serão concedidas bolsas de Pós-Graduação.

Art. 4º - O estudante com vínculo empregatício antes do ingresso ao mestrado poderá optar pela candidatura a uma bolsa de Pós-Graduação apresentando à Comissão de Bolsas, em até 60 dias após matricula no Curso de Mestrado, carta de solicitação de candidatura a bolsa juntamente com documento que comprove exoneração ou desligamento pecuniário do vínculo empregatício para o período da bolsa.



Art. 5º - Caso o estudante venha a adquirir vínculo empregatício após seu ingresso no mestrado, deverá solicitar aprovação de manutenção da bolsa à Comissão de Bolsas do GCBEV, que aplicará os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES.

Art. 6º - Para manutenção da bolsa, o estudante de mestrado deverá ter alto rendimento acadêmico, com maioria de conceitos A ou B nas disciplinas. Se o estudante receber conceito C em mais de duas disciplinas em qualquer semestre durante o curso terá sua bolsa de estudos cancelada.

## **CAPITULO II – DAS NORMATIVAS PARA CONCESSAO DE BOLSAS PARA NIVEL DOUTORADO:**

Art. 7º - As bolsas de doutorado serão concedidas aos estudantes ingressantes, com matrícula aprovada, que apresentem mérito acadêmico baseado nos critérios de avaliação curricular aqui estabelecidos (ver Art. 16º). A indicação das bolsas aos estudantes ingressantes será condicionada a disponibilidade de bolsas do PPG GCBEV.

Art. 8º - A candidatura ao curso de doutorado é de fluxo contínuo, mas as avaliações dos currículos dos candidatos para classificação para as bolsas serão realizadas a cada trimestre. As avaliações dos currículos serão realizadas conjuntamente entre todos os alunos ingressantes cujas matrículas tenham sido aprovadas no referido Trimestre pela Comissão de Bolsas, que emitirá uma lista de classificação dos ingressantes em ordem decrescente de pontuação. Para fins de avaliação, serão considerados 4 (quatro) trimestres no ano: 1º Trimestre (de 01 de janeiro a 31 de março); 2º Trimestre (01 de abril a 30 de junho); 3º Trimestre (de 01 de julho a 30 de setembro) e 4º Trimestre (de 01 de outubro a 31 de dezembro).

Art. 9º - As bolsas disponíveis (cota nova ou recém disponibilizada pela conclusão de curso de outros alunos do PPG GCBEV) poderão ser disputadas/pleiteadas por qualquer bolsista do curso de doutorado que intencione alteração da agência de fomento de sua bolsa em andamento.

§ 1º - Para concorrer à mudança de agência de fomento da bolsa em andamento, o bolsista do PPG GCBEV poderá candidatar-se no trimestre pertinente, apresentando à Comissão de Bolsas do PPG GCBEV seu Currículo (com comprovação) referente apenas ao período desde seu ingresso no Curso de Doutorado até o momento da candidatura à troca de bolsa.

§ 2º - O estudante bolsista poderá concorrer quantas vezes desejar e, ao final da avaliação, decidir sobre continuar com sua própria bolsa ou alterar para outra agência de acordo com a disponibilidade das mesmas e sua classificação na avaliação trimestral.

§ 3º - Cada estudante, durante todo o curso de doutorado, poderá trocar de agência de fomento de bolsa apenas uma única vez. Uma vez trocada a agência de fomento da bolsa, o estudante não poderá concorrer novamente à mudança de agência de fomento.

§ 4º - A realocação de bolsas será concedida conforme ordem de classificação de candidatos no referido Trimestre e priorizará as bolsas do CNPq, seguido de FAPEAM e CAPES, conforme disponibilidade.

§ 5º - A Comissão de Bolsas informará previamente a disponibilidade de bolsas a cada Trimestre e, após avaliação dos currículos dos candidatos à troca de bolsas no trimestre, emitirá uma lista de classificação dos estudantes em ordem decrescente de pontuação, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 11 desta Normativa.



Art. 10º - Após a realocação das bolsas disponíveis entre os estudantes em Curso do Doutorado (se houver candidaturas à troca de bolsas), as bolsas que ficarem vagas serão então implementadas aos alunos ingressantes do Curso de Doutorado de acordo com a lista classificatória de pontuação dos currículos.

Art. 11º - Independente da agência de fomento, as bolsas serão concedidas considerando-se prioritariamente as normativas estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES.

Art. 12º - Aos estudantes de doutorado que possuírem vínculo empregatício antes do seu ingresso no Curso não serão concedidas bolsas de Pós-Graduação.

Art. 13º - O estudante com vínculo empregatício poderá optar pela candidatura a uma bolsa de Pós-Graduação apresentando à Comissão de Bolsas, em até 60 dias após matrícula no Curso de Doutorado, carta de solicitação de candidatura à bolsa juntamente com documento que comprove exoneração ou desligamento pecuniário do vínculo empregatício para o período de duração da bolsa.

Art. 14º - Caso o estudante venha a adquirir vínculo empregatício após seu ingresso no Doutorado, deverá solicitar a aprovação de manutenção de sua bolsa à Comissão de Bolsas do GCBEV, que aplicará os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES.

Art. 15º - Para manutenção da bolsa, o estudante de doutorado deverá ter alto rendimento acadêmico, com maioria de conceitos A ou B nas disciplinas. Se o estudante receber conceito C em mais de duas disciplinas em qualquer semestre durante o curso terá sua bolsa de estudos cancelada.

### **CAPITULO III – DOS CRITERIOS CURRICULARES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NÍVEL DOUTORADO:**

Art. 16º - Para avaliação dos currículos dos candidatos ingressantes ao doutorado (referente ao período anterior a data de sua matrícula no GCBEV) ou dos estudantes já bolsistas que pleiteiam troca de bolsas (período desde seu ingresso no Curso de Doutorado até o momento da candidatura à troca de bolsa) serão considerados os critérios abaixo listados, aos quais será aplicado peso 5 para artigo em Revista com Fator de Impacto maior ou igual a mediana da Área do PPG na CAPES (Ciências Biológicas I - CBI) e peso 2 para artigo com Fator de Impacto menor que a mediana da Área CBI:

- I. Número de artigos publicados como primeiro autor: 5,0 pontos cada.
- II. Número de artigos publicados como co-autor: 3,0 pontos cada.
- III. Número de livros e capítulos em livros como primeiro autor: 3,0 pontos cada.
- IV. Número de livros e capítulos em livros como co-autor: 2,0 pontos cada.
- V. Número de manuscritos submetidos a publicação como primeiro autor: 2,0 pontos cada.
- VI. Número de manuscritos submetidos a publicação como co-autor: 1,0 pontos cada.
- VII. Número de Resumos/Abstracts publicados em Congresso: 1,0 ponto cada.
- VIII. Monitoria: 1,0 ponto cada.
- IX. Média ponderada de rendimento no curso desde o ingresso no doutorado calculada de acordo com o estabelecido pelo Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação do INPA e somada ao montante de pontos obtidos nos itens anteriores. Este item se aplica apenas aos estudantes já bolsistas do PPG GCBEV.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
**PPG GCBEv**  
GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA



UNIDADE DE PESQUISA DO

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
NOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

Art. 17º - No caso de empate de pontuação entre currículos de candidatos, cabe à Comissão de Bolsas estabelecer critérios prioritários ou complementares para classificação final dos candidatos.

Esta Normativa entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2015 e não é retroativa as bolsas já implementadas até o presente momento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Genética, Conservação e Biologia Evolutiva.

Manaus, 30 de novembro de 2015

Comissão de Bolsas do PPG GCBEv